PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 0xx/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 702/2024 – Dispõe sobre a divulgação do com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início de qualquer obra pública Municipal, que afete a livre circulação de veículos e pessoas nas imediações da obra, ou que seja necessário desviar trajetos de transporte público ou privado, no Município de Natal.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – OBRAS PÚBLICAS – DIVULGAÇÃO ANTECIPADA – MOBILIDADE URBANA – IMPACTO NO TRÂNSITO – TRANSPORTE COLETIVO – COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 702/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia, com antecedência mínima de 60 dias, de

qualquer obra pública municipal que afete a livre circulação de veículos e pedestres ou implique desvios de trajetos de transporte público ou privado no Município de Natal.

A proposição legislativa determina que a comunicação se dê por meio do sítio eletrônico da Prefeitura, com afixação de cartaz ou outdoor informativo na região afetada, devendo conter informações claras quanto à duração da obra e aos possíveis inconvenientes causados. Faculta-se o uso de mídias de massa como rádio e televisão, sem prejuízo dos meios físicos obrigatórios.

Conforme a justificativa apresentada, o objetivo do projeto é assegurar o direito à informação, promover previsibilidade à população afetada e efetivar o princípio da publicidade e da eficiência na execução de obras públicas.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise se restringe à verificação da compatibilidade da matéria com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro, nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o qual prevê:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
>
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos,

> a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse contexto, verifica-se que o Projeto de Lei em exame não implica a criação de despesas públicas, tampouco institui obrigação de natureza financeira continuada ou extraordinária ao erário municipal. Trata-se de proposição normativa voltada à organização administrativa e à promoção de medidas de transparência e planejamento em obras públicas com impacto na mobilidade urbana, sem que isso acarrete, por si só, qualquer alteração nos instrumentos orçamentários vigentes.

No que tange à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), o projeto se alinha com as diretrizes de governança democrática, transparência e melhoria da qualidade dos serviços públicos, contribuindo para o fortalecimento da gestão participativa e do controle social.

Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não há previsão de impacto orçamentário relevante. Caso se verifique, durante a regulamentação, a necessidade de contratação de meios específicos de comunicação, os custos poderão ser suportados mediante dotações já existentes nas pastas responsáveis por obras, mobilidade urbana ou comunicação institucional. Eventual necessidade de crédito adicional deverá seguir o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que exige:

> Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A execução das medidas previstas no projeto poderá ser realizada por meio de estruturas já existentes no âmbito da administração municipal, utilizando-se, para tanto, dos canais institucionais, plataformas digitais e meios de comunicação oficial, inexistindo, portanto, obrigatoriedade de alocação de novas dotações orçamentárias ou suplementações específicas.

No que se refere à Lei Orçamentária Anual (LOA), não há incompatibilidade com a alocação vigente de recursos públicos, pois a norma não institui nova política pública nem amplia estruturas administrativas.

Desse modo, por não representar impacto direto ou imediato nas finanças públicas e por não criar obrigação financeira nova, entende-se que a matéria não está submetida, de forma vinculante, à análise da Comissão de Finanças, não havendo, assim, óbices jurídicos ao seu regular prosseguimento nas demais comissões temáticas e nas etapas subsequentes do processo legislativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 702/2024 é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município de Natal, não implicando ônus ao erário nem contrariando os princípios da responsabilidade fiscal.

Nesse sentido, **manifesta-se parecer favorável à regular tramitação da matéria** no que tange aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Este é a conclusão e o parecer *sub censura*.

Natal/RN, 9 de maio de 2025

Raphael Targino Dias Gois

Advogado - OAB 13.544

Leo Souza
Vereador